

PROPOSTAS DO CHEGA PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO (MANDATO DE 2021/2025)

Artigo 20.º A (Identificação dos Deputados Municipais Independentes)

- Eliminar

Artigo 28.º (Funcionamento) – alteração do nº 5

5 – Os representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Únicos podem fazer-se substituir nessas reuniões.

Artigo 38.º (Debates específicos) – alteração do nº 4

4 – Nestas sessões podem ser **convidados a participar técnicos, académicos ou especialistas** cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

Artigo 47.º (Período **de Antes da Ordem do Dia) – alteração dos nº 6 e 8**

6 – Eliminar

8 - (...) a mesa convida os respectivos proponentes a proceder à sua concertação, **na conferência de representantes.**

Artigo 50.º (Distribuição dos tempos e organização das intervenções) -alteração do nº 7

7 – Eliminar

Artigo 51.º (Uso da palavra pelos Deputados Municipais)

2 – É ainda concedida a palavra a cada Deputado Municipal, inserido em Grupo Municipal, (...)

Artigo 53.º (Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal) – alteração do nº 3

3- O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e todos os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de **2 (dois)** minutos.

Artigo 55.º (Modo de usar da palavra) - alteração do nº1

1 – No uso da palavra os oradores dirigem-se ao **Presidente da Mesa, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.**

Artigo 56.º (Modo de usar da palavra) - alteração do nº 4

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder **2 (dois)** minutos.

Artigo 57.º (Requerimentos à Mesa) - alteração do nº3

3 – Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder **2 (dois)** minutos.

Artigo 58.º (Recursos) - alteração do nº3

3- Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo **máximo de 2 (dois)** minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

Artigo 59.º (Pedidos de esclarecimento) - alteração do nº3

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de **2 (dois)** minutos por cada intervenção.

Artigo 60.º (Reacção contra ofensas à honra ou consideração) - alteração do nº 1 e 2

1 – (...), usar da palavra por tempo não superior a **2 (dois)** minutos.

2 – (...), não superior a **2 (dois)** minutos.

Artigo 61.º (Protestos e contraprotestos) - alteração do nº 2 e 4

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a **2 (dois)** minutos.

4 – Os contraprotestos não podem exceder **2 (dois)** minutos por cada protesto.

Artigo 68.º (Processo de votação) – alteração do nº 1

1 - Sempre que se tenha **de** proceder a uma votação, (...).

Artigo 73.º (Tratamento dos Requerimentos à Câmara) - alteração do nº 2

- A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os **15 (quinze)** dias. (alínea U do nº 1 do artº 68 da Lei 5ª/2002)

Artigo 75.º (Competência e prazos dos relatórios e pareceres) - alteração do nº 4

4 – Os relatórios e pareceres mencionados no número 1 devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à discussão em Plenário.

Artigo 77.º (Composição) – alteração do n.º 7 e do n.º 10

- 7- Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros efectivos ou suplentes que indicaram.
- 10 – (...) sem direito a voto e sem direito a senha de presença (...)

Artigo 85.º (Direito de petição) - alteração do n.º 8

- 9 – (...) cidadãos, ou pelas organizações de moradores devidamente registadas (...)